Rua Fritz Von Lutzow, n° 217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

LEI Nº 3.139/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL CONCEDER ABONO
ESPECIAL AOS SEUS
SERVIDORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado à Presidência da Câmara Municipal de Baixo Guandu conceder ABONO aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tanto ocupantes de cargos efetivos quanto comissionados, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser pago em parcela única, junto com a folha de pagamentos de pessoal do mês de dezembro do corrente ano.
- §1º. O valor a ser pago será proporcional ao número de meses de trabalho do servidor nesse exercício, considerando um mês inteiro qualquer fração superior a 15 dias.
- **§2º.** O presente ABONO não será incorporado aos vencimentos nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores beneficiados.
- §3º. Eventuais mudanças de cargo, dentro da estrutura da Câmara, durante o exercício de 2022, serão irrelevantes, devendo os períodos de desempenho de diferentes cargos serem somados para efeito desta lei.
 - §4°. Não fará jus ao ABONO o servidor:
- I afastado de suas funções a qualquer título por mais de 180 (cento e oitenta) dias durante o exercício de 2022;
- II que tenha recebido punição administrativa, no decorrer do presente ano, da qual não caiba mais recurso.



Rua Fritz Von Lutzow, n° 217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

III – Servidores exonerados que n\u00e3o fazem mais parte do quadro de servidores ativos da C\u00e1mara Municipal.

Art. 2°. O valor do abono não será considerado:

I - no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

II – no pagamento de outros adicionais, inclusive abono de férias;

III - no pagamento de quaisquer outras vantagens de cunho pessoal

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação referente à despesas de pessoal constante do orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrada e publicada em 6/12/22

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO Secretária Municipal de Administração LASTÊNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005).

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária Municipal de Administração, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu — ES, a Lei 3.139 de 06 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono especial aos seus servidores", nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 — LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 06 de dezembro de 2022.

PYETRA D. L. PAIXAO
Secretária Municipal de Administração